PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 63/2021

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de abril de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua proposição, o Vereador Claudemir Zanco justifica a necessidade de adequações na Lei 5.350/2019 que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infrações de trânsito previstas na Legislação em vigor, nas vias do Município de Pato Branco.

É do conhecimento de todos os pares e evidenciado pelo proponente que, nenhum pátio de recolhimento de veículos é coberto, nem mesmo do DETRAN ou das polícias, sendo estes os locais onde os carros abandonados em vias públicas e recolhidos ficam depositados.

Diante disso, observa-se que qualquer investimento para a construção de uma cobertura de um pátio seria totalmente desnecessário, sendo que a estrutura encareceria o serviço e tornaria inviável a prestação do serviço para qualquer investidor.

Afirma também que, para proporcionar segurança ao empresário interessado em investir na atividade de manutenção de um pátio transitório, será importante a isenção de responsabilidade quanto a possíveis danos causados ao veículo guinchado e guardado por ele.

II - VOTO DO RELATOR

Com referência ao exposto, é sabido que existem inúmeros veículos retirados de circulação em nosso Município e que necessitam de um espaço adequado para guarda e depósito dos mesmos, sem descuidar das ações sanitárias que evitem a proliferação de insetos, animais peçonhentos e, especialmente o Aedes Aegypti que é o transmissor da dengue e outras doenças.

Para que haja um trabalho que proporcione resultados que atendam as expectativas da comunidade, considero de suma importância a inclusão de alguns requisitos mínimos a serem atendidos pela empresa recolhedora dos veículos, evitando que o Executivo Municipal ou a empresa recolhedora sejam judicialmente responsabilizados por danos ou avarias causados aos veículos recolhidos.

Face ao exposto no Projeto de Lei nº 63/2021, entendo ser de suma importância a inclusão da obrigatoriedade, por parte da empresa recolhedora, de uma relação dos itens do veículo, qual a situação em que se encontrava o veículo no momento da remoção e os dados do proprietário. Tal ação isentará tanto a empresa como o município, da culpabilidade por danos não causados no ato da remoção e da guarda.

Após analisar o Projeto de Lei nº 63/202, o qual atende o que determina a legislação vigente, de acordo com o disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e pelas conclusões, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 63/2021.

Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro